



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

Processo n° 017/2017 - Pregão n° 008/2017

TERMO DE CONTRATO N° 046/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE  
MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES CONSTANTES DA LISTAGEM ABC FARMA, PARA  
ATENDER A SECRETARIA M. DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Passa Quatro – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 017/2017 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 008/2017 e de outro a empresa **Alfalagos LTDA**.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, n° 331, Centro de Passa Quatro/MG, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-680328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 286.750.706-59, domiciliado e residente na Rodovia MG 158, Km 19, s/n°, Bairro Caixa D'Água, Passa Quatro/MG e o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o n° 11.428.122/0001-08, com sede na Rua Tenente Viotti, n° 362, Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal Sr. Marcelo da Silva Guedes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° MG-10.422.763 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 054.216.206-70, residente e domiciliado na Rua Pedro Lemes, n° 85, Bairro Santa Teresinha, Passa Quatro/MG, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **Alfalagos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.194.502/0001-14, localizada na Av. Alberto Vieira Romão, n° 1.700, Bairro Distrito Industrial, em Alfenas/MG, CEP 37.135-516, representada pelo sócio gerente Sr. Natanael Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° M-4.112.771 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 502.690.546-34, residente e domiciliado na Rua Amélio da Silva Gomes, n° 48 – apto. 106, Edifício Bela Vista, Centro da cidade de Alfenas/MG, CEP 37.130-000, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL /REGITRO DE PREÇOS N.º 008/2017** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 017/2017: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES CONSTANTES DA LISTAGEM ABC FARMA, PARA ATENDER A SECRETARIA M. DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 008/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os medicamentos e seus respectivos descontos registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO %
02	Medicamentos genéricos constantes da lista oficial de preços ABC Farma	70%



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

03	Medicamentos similares constantes da lista oficial de preços ABC Farma	53%
----	---	-----

## DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** A aquisição futura, eventual e parcelada através do sistema Registro de Preços, de medicamentos genéricos e similares, constantes da tabela da ABC Farma será de entrega em no máximo 3 (três) dias após a emissão da autorização para fornecimento pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal, as quais serão emitidas em conformidade com a demanda para atender urgência e emergência dos usuários que são atendidos pela Rede Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com prescrição médica.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será até **31 de dezembro de 2017**, a contar de sua assinatura, podendo ser assinado outro contrato no exercício seguinte, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA:-** Fornecer mensalmente, sem nenhum custo adicional, o Anexo da Revista da ABC Farma, contendo os preços atualizados, na forma impressa, para conferência dos valores cobrados.

## DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA OITAVA:-** Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**

CNPJ: 23.245.806/0001-45

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro,  
Centro de Passa Quatro

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.428.122/0001-08

Rua Tenente Viotti, nº 362, Centro  
Passa Quatro

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício corrente:

**251-** 02.05.01.10.301.0013.4.061 3390.30.00/102/148/150/151/154 - Material de Consumo

**266-** 02.05.01.10.302.0013.4.065 3390.30.00/102/148/150/154- Material de Consumo

## DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem sub-contratar os serviços relativos ao fornecimento de combustíveis, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

### DA EXECUÇÃO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:-** Da Execução

**11.1** - O local de entrega será na sede da Farmácia de Minas, situada na Rua Oswaldo Orlando da Costa, nº 60, Centro, Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000;

**11.1.1** - O horário deverá ser previamente agendado e obedecer as normas internas da unidade;

**11.1.2** - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

**11.1.3** - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

**11.2** - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

**11.3** - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

**11.4** - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Compete a CONTRATANTE:

**12.1** - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

**12.2** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Compete ao CONTRATADO:

**13.1** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

**13.2** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**13.3** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**13.4** - Observar os prazos estipulados.

**13.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

**13.6** - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**13.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

**13.8** - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento.

**13.9** - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação.

**13.10** - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

**13.11** - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente.

**13.12** - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

## DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos. 57 e 65 da referida Lei.

## DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** 17.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

17.2 - Penalidades:

17.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

17.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

17.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

17.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

17.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA NONA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Passa Quatro, 02 de Março de 2017.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Antônio Claret Mota Esteves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Natanael Pereira  
**ALFALAGOS LTDA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Marcelo da Silva Guedes  
**SECRETÁRIO M. DE SAÚDE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_